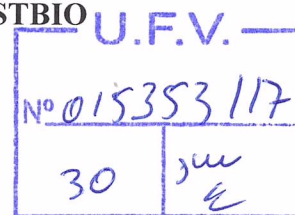


REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA – PPESTBIO



CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estatística Aplicada e Biometria (PPESTBIO) tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento, com o aprofundamento do conhecimento em Estatística Aplicada e Biometria, em nível de Mestrado (MS) e de Doutorado (DS).

Art. 2º – A organização e o funcionamento do PPESTBIO obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e às normas adicionais deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º – A Comissão Coordenadora é formada por 1 (um) coordenador, que é o presidente da Comissão, nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da chefia do Departamento de Estatística, dentre os nomes de uma lista tríplice organizada pelos professores orientadores do PPESTBIO. A comissão será ainda constituída por 3 (três) professores eleitos pelo grupo de professores orientadores e 1 (um) representante discente regularmente matriculado no programa com seu respectivo suplente.

Art. 4º – O representante discente será escolhido entre seus pares, de acordo com o estabelecido no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 5º – Os mandatos do Coordenador e da Comissão Coordenadora cessarão com o do Chefe do Departamento de Estatística que o houver designado, à exceção do representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III

DOS ORIENTADORES

Art. 6º – Compõem o corpo de orientadores do PPESTBIO, professores do Departamento de Estatística e outros professores e/ou pesquisadores convidados pela Comissão Coordenadora.

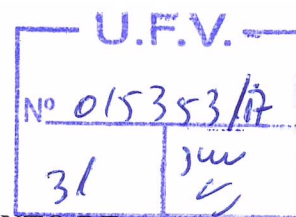
Art. 7º – O Professor Orientador deverá ter título de Doutor, ou equivalente, na área do PPESTBIO.

Art. 8º – É dever dos orientadores do PPESTBIO manter currículo atualizado na Plataforma Lattes e fornecer informações à Coordenação do Programa necessárias para a composição do relatório anual da CAPES.

Art. 9º – A designação do Orientador de cada Discente será efetuada pela Comissão Coordenadora.

Art. 10º – Todo e qualquer pedido referente ao Discente feito à Comissão Coordenadora do PPESTBIO, quando encaminhado pelo mesmo, deverá ser acompanhado pela ciência e/ou

consentimento do Orientador.



DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA

Art. 11º – O credenciamento de um orientador no PPESTBIO deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e, em consonância com este, deverá atender aos seguintes critérios:

§1º Publicação regular nas linhas de pesquisa do PPESTBIO, de no mínimo 3 (três) artigos completos, em periódicos listados no Qualis Capes da área de Ciências Agrárias I, com classificação superior a B5 na data da avaliação, em relação aos últimos 4 (quatro) anos.

§2º Para o credenciamento do orientador, além do disposto no §1º, serão consideradas as seguintes ações proativas:

- a. Participação na organização em atividades de Extensão, tais como projetos, minicursos, palestras, eventos e seminários;
- b. Participação em pedidos de auxílio financeiro para organização ou participação em eventos científicos;
- c. Participação, com apresentação de trabalho, em conferências nacionais e internacionais em sua área de pesquisa;
- d. Capacidade de prover condições materiais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa por captação de recursos financeiros junto a agências de fomento à pesquisa, instituições públicas ou privadas;
- e. Ter oferecido disciplinas na Pós-Graduação no período de 4 anos;
- f. Participação em Grupos de Estudo e Laboratórios;
- g. Publicação de livros ou capítulos de livros e organização de livro ou número temático de periódico;
- h. Participação em orientações de Iniciação Científica e Estágios Voluntários registrados.

§3º Para orientação de discentes de Doutorado, o Orientador deverá ter concluído o Doutorado há mais de dois anos e ter orientado pelo menos dois discentes de Mestrado com Dissertação defendida.

§4º As exigências do §3º poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Coordenadora do PPESTBIO, mediante a análise do currículo e da produção científica do Orientador seguindo os critérios listados a seguir:

- a. Publicação de trabalhos científicos com participação de membros internos ou externos ao PPESTBIO;
- b. Dedicção ao Ensino na Pós-Graduação;
- c. Participação em
- d. Projetos de Extensão ligados à área de atuação do PPESTBIO.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 12º – Seguir-se-á as normas do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 13º – Poderão se inscrever para a seleção ao Mestrado os candidatos que possuírem formação em curso superior.

Art. 14º – Para a admissão no Doutorado será exigido, além da formação em curso superior, o título de Mestre.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora poderá dispensar a exigência do título de Mestre, de acordo com a análise do currículo e do desempenho oral e escrito em provas de admissão do candidato que solicitar a dispensa.

Art. 15º – Na seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado serão consideradas tanto a capacidade intelectual quanto a capacidade de produção técnico-científica, bem como outros critérios que possam ser estabelecidos e atualizados pela Comissão Coordenadora do PPESTBIO. Quando mencionados eles serão adequadamente detalhados no Edital.

Art. 16º – O candidato classificado no processo seletivo que tenha vínculo empregatício e bolsa de sua instituição será admitido ao PPESTBIO desde que tenha disponibilidade de orientador e esteja afastado integralmente de suas atividades profissionais.

Art. 17º – Candidatos estrangeiros vinculados a convênios internacionais serão avaliados de acordo com os critérios específicos de cada convênio.

Art. 18º – Outros candidatos, estrangeiros ou não, com vínculos empregatícios e que sejam patrocinados por suas instituições, serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- a. Formação acadêmica conforme os Artigos 13 e 14;
- b. Disponibilidade de orientador do PPESTBIO;
- c. Currículo que atenda as exigências do PPESTBIO e avaliado pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V

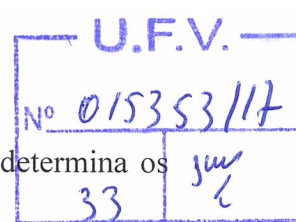
DA BOLSA

Art. 19º – A Coordenação do PPESTBIO, de acordo com a disponibilidade de bolsa e a classificação do Discente no processo seletivo, indicará o Discente como beneficiário de bolsa concedida por agência financiadora.

Art. 20º – A concessão da bolsa implica na dedicação exclusiva e em tempo integral ao PPESTBIO, e na residência no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, salvo casos em que seja necessário a realização da pesquisa em outra instituição, com solicitação do Orientador e a concordância prévia da Comissão Coordenadora do PPESTBIO.

§1º O não atendimento do previsto no Art. 20º no decorrer do Curso implicará na suspensão imediata da bolsa por parte da Comissão Coordenadora do PPESTBIO, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

§2º A exigência da residência no município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, poderá ser dispensada caso o Orientador do bolsista tenha vínculo com outra Instituição ou Campus da UFV. Dessa forma, o bolsista poderá residir no mesmo município de seu Orientador, mediante a anuência do mesmo e a autorização da Comissão Coordenadora do PPESTBIO.



§3º Para o desempenho de qualquer outra atividade o bolsista deverá seguir o que determina os Órgãos de Fomento de sua respectiva bolsa:

I – CAPES – Resumo da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 ou nova vigência.

i) O discente não poderá acumular bolsa de qualquer modalidade de auxílio ou de outra agência de fomento;

ii) O discente poderá receber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

iii) O discente poderá atuar como professor substituto em instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu Orientador e autorização da Comissão Coordenadora do PPESTBIO. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

II – FAPEMIG – Resumo da Deliberação do Conselho Curador Nº 48, de 16 de agosto de 2010 ou nova vigência.

i) O bolsista poderá exercer atividade de docência em qualquer nível com a devida anuência do seu Orientador e autorização da Comissão Coordenadora do PPESTBIO.

§4º As bolsas da Fapemig serão direcionadas de acordo com a classificação do Processo Seletivo. Durante o curso de Mestrado ou de Doutorado, o discente de outra agência de fomento poderá solicitar transferência para receber bolsa da Fapemig ao final de cada período letivo. Para isso, será feita uma avaliação do desempenho acadêmico do mesmo em relação aos bolsistas da Fapemig.

§5º O Discente de Mestrado ou Doutorado do PPESTBIO só poderá ter vínculo de Monitor nível II ou professor substituto caso tenha sua liberação concedida pelo seu Orientador com a documentação encaminhada à Comissão Coordenadora.

§6º Ao final de cada semestre o bolsista deverá entregar à Comissão Coordenadora do PPESTBIO uma declaração de que exerce ou não atividades remuneradas de qualquer espécie, permanente ou esporádica, com conhecimento do Orientador dessa declaração.

§7º O bolsista deverá participar de atividades extracurriculares junto ao Departamento de Estatística, tais como auxílio em eventos, aplicações de provas, dentre outras atividades, quando solicitado pelo Orientador.

§8º Os discentes do PPESTBIO não poderão se ausentar do País sem os consentimentos expressos do orientador e da Comissão Coordenadora do PPESTBIO e, quando bolsista, também do Órgão de Fomento, independentemente do período de afastamento.

§9º Todos os discentes do PPESTBIO deverão manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando, quando bolsista, o Órgão de Fomento da sua bolsa.

§10º O Orientador deverá ser previamente notificado pelo Discente de qualquer ausência de Viçosa.

Art. 21º – A duração da bolsa, definida no Termo de Compromisso do Bolsista, será de, no máximo, 24 meses para Mestrado. Para o Doutorado, a duração da bolsa será de até 36 meses, com possibilidades de prorrogação por mais 6 ou 12 meses, no máximo. A duração da bolsa, sem ou com prorrogação, será limitada a 24 e 48 meses de curso para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

U.F.V.
015353/17
34
juw
E

§1º A bolsa de Doutorado poderá ser prorrogada até 42 meses quando o Discente apresentar o aceite ou publicação, como primeiro ou segundo autor, de pelo menos 1 (um) artigo em periódico listado no Qualis Capes da área de Ciências Agrárias I, com classificação superior a B5 na data da avaliação. Para prorrogação por mais seis meses, isto é, até 48 meses, o Discente deverá apresentar o comprovante de pelo menos 2 (dois) aceites ou publicações de dois artigos em periódicos listados no Qualis Capes da área de Ciências Agrárias I, com classificação superior a B5 na data da avaliação, também como primeiro ou segundo autor.

§2º A solicitação de prorrogação da bolsa de Doutorado deverá ser encaminhada à Coordenação do PPESTBIO até o 35º mês de bolsa para solicitar prorrogação até 42 meses e até o 41º mês de bolsa para prorrogação até 48 meses.

§3º Candidatos estrangeiros e brasileiros com vínculo empregatício recebendo salário, não concorrerão a bolsa de estudos do PPESTBIO, com exceções de situações regulamentadas pela CAPES ou por outra fonte financiadora.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ESTUDO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22º – Os discentes deverão cursar, no mínimo, 24 créditos no Mestrado e 48 créditos no Doutorado, dada a possibilidade para o Doutorando ter o aproveitamento de 24 créditos cursados no Mestrado conforme disposto no Art. 34, §2º e §3º do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 23º – O plano de estudo do Discente deverá conter as disciplinas obrigatórias e optativas do PPESTBIO.

§1º São disciplinas obrigatórias do Mestrado:

EST610 – Probabilidade; EST611 – Inferência Estatística; EST622 – Estatística Experimental I; EST640 – Modelos Lineares I;

§2º São disciplinas obrigatórias do Doutorado:

EST710 – Probabilidade II; EST711 – Inferência Estatística II;

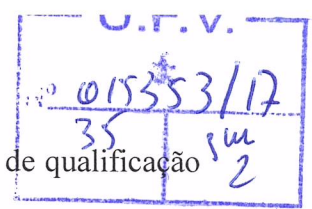
§3º São disciplinas obrigatórias do Mestrado e do Doutorado

EST797 – Seminário; EST799 – Pesquisa; EST776 – Estágio em Ensino I; EST777 – Estágio em Ensino II; EST778 – Estágio em Ensino III; LET610 – Inglês Instrumental – ou substituições previstas no regimento. É obrigatório que o discente se matricule nas três disciplinas referentes ao Estágio em Ensino (uma em cada período).

Art. 24º – Os créditos das disciplinas Seminário e Estágio em Ensino I, II e III não serão integralizados aos créditos necessários para a obtenção do título pleiteado.

Art. 25º – Disciplinas de Problemas e Tópicos Especiais integralizarão o plano de estudo com, no máximo, três créditos.

Art. 26º – Todo discente candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação nos termos do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.



Parágrafo único – O exame de qualificação constará de avaliação escrita e oral. A avaliação escrita será realizada por meio de um projeto ou artigo científico. O exame deverá ser subsequente à integralização dos créditos e realizado até o 6º período do Doutorado.

Art. 27º – O período máximo para a integralização dos créditos será de no máximo 3 e 5 períodos para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA

Art. 28º – O Discente deverá elaborar um projeto de pesquisa para registro no sistema da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com as normas específicas para a elaboração de projetos, estabelecidas pelo PPESTBIO. O prazo necessário para cumprimento deste requisito não poderá exceder ao último dia de aula, conforme o calendário escolar da Pós-graduação *stricto sensu*, referente ao terceiro período letivo do Mestrado e ao quinto período letivo do Doutorado.

§1º Projetos registrados fora do prazo implicarão na atribuição de conceito N em Pesquisa para o terceiro período letivo do Mestrado e para o quinto período letivo do Doutorado.

§2º São linhas de pesquisa do PPESTBIO “Métodos Estatísticos” e “Biometria”.

Art. 29º – Cabe ao Orientador dar a orientação e o suporte para a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 30º – Os resultados da pesquisa serão de propriedade da UFV e poderão ser divulgados com a participação do Orientador, sendo obrigatório mencionar a UFV, na forma pertinente, como origem do trabalho de pesquisa.

Parágrafo único – É obrigatório mencionar o Órgão de Fomento da bolsa e de recursos financeiros destinados ao projeto em Congressos, Simpósios, Artigos, entre outros.

CAPÍTULO VIII

DAS BANCAS

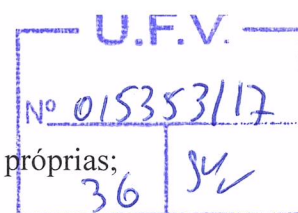
Art. 31º – As bancas de Dissertação, Qualificação e Tese serão compostas de acordo com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e exigências do documento da área Ciências Agrárias I.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO e TESE

Art. 32º – Para solicitar à Comissão Coordenadora do PPESTBIO a submissão da Dissertação ou de Tese à defesa, o Discente deverá atender às seguintes exigências:

§1º Ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regimento de Pós-Graduação



Stricto Sensu da UFV e aquelas definidas neste Regulamento, Portarias e Resoluções próprias;

§2º Para todo discente de Doutorado, ter o aceite ou ter publicado pelo menos 2 artigos durante o período deste curso, em periódicos listados do Qualis Capes da área de Ciências Agrárias I, com classificação superior a B5 na data da avaliação, como primeiro ou segundo autor.

Art. 33º – Após um ano da data da defesa da Dissertação ou da Tese, se nenhum artigo obtiver aceite ou publicação, o Orientador e os Coorientadores poderão redigir e submeter os artigos relacionados aos resultados da pesquisa com a obrigação de inserir o Discente como coautor do trabalho.

Parágrafo único – No dia da defesa da Dissertação ou da Tese será cobrada do Discente a assinatura de declaração de consentimento de perda da autoria do artigo, passando à coautoria, conforme caput.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º – Os casos especiais e não listados nessas normas e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPESTBIO mediante a um pedido formal.

Art. 35º – O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estatística Aplicada e Biometria da UFV entrará em vigor na data da sua aprovação para todos os Discentes matriculados a partir desta data.

Prof. Moysés Nascimento
Matrícula 10191-5
Departamento de Estatística - UFV

Coordenador do PPESTBIO: Moysés Nascimento

Prof. Nerilson Terra Santos
Matrícula 6776-8
Chefe Departamento de Estatística/UFV

Chefe do DET: Nerilson Terra Santos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - Telefone: (31) 3899-2147, Email: secretaria.ppg@ufv.br

U. F. V.	
Nº 015353/2017	
40	

Ofício nº 00915/2018/PPG

Viçosa, 09 de Julho de 2018

Ao Senhor
Prof. Moysés Nascimento
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria

Assunto: Regimento Interno - Estatística Aplicada e Biometria

Senhor Coordenador:

Comunicamos a Vossa Senhoria que a Câmara de Assessoramento *Vincere*, em atendimento ao estabelecido pelo Art. 10, §2º, do Regimento de Pós-Graduação, apreciou e aprovou em sua vigésima nona reunião, realizada em 03 de julho de 2018, conforme consta à página 39, a proposta de novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria, conforme apresentado às páginas 02 à 08 (Processo 015353/2017).

THOMÁS VALENTE DE OLIVEIRA
Assistente em Administração

Esse documento foi assinado digitalmente em 09/07/2018, às 11:11:00 e tem validade legal, conforme o disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 e na Resolução nº 37/2012 do CONARQ. Para conferir sua autenticidade, acesse www.sgs.ufv.br/validacao.php. No campo 'Chave', informe o código abaixo e clique no botão 'Consultar'.

MDA5MTUvMjAxOC9QUEc